



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20701/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ -
PB E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro - Caturité - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE GERVAZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 - 2ª via - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.098/0001-92, com sede à Rua Álvaro de Araújo Pereira - 255 - Jardim Tavares - campina Grande - PB, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador(a) do CPF nº 040.196.284-91 e da Identidade Civil RG Nº 199085 - SSP -PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada global, conforme Processo de Licitação nº 032/2020 - Tomada de Preços nº 007/2020, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE CATURITE - PB**, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo nº 032/2020, o Edital da Tomada de Preços nº 007/2020 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor Global, do presente contrato é de R\$ **294.473,38 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Simples, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a contratada deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal Finanças, a matrícula do objeto licitado, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada qualquer multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto a SRF.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL e com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento da última parcela pela contratante, ficará condicionado a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da Contratada, alusiva a matrícula da obra, expedida por aquele Instituto, dando baixa e quitação junto àquele órgão.

CLÁUSULA QUINTA: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 e a apresentação dos documentos fiscais respectivos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “online” para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária;

III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2020, sendo o seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



- 9.1. PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos da **Secretaria de Infra Estrutura 02 – Poder Executivo 02.010 – Secretaria de Obras e Infraestrutura 15.451.1009.1014– Implantação ou recuperação pavimentação em paralelepípedos ou asfáltica 4.4.90.51 – Obras e Instalações**
Contrato de Repasse nº 1064.018-11/2019 e Recursos próprios a título de contrapartida.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será de **03 (Três) meses**, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** e iniciar-se-á a partir da data emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Décima Sexta, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII. O Engenheiro Civil, indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- XIII. O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.
- XIV. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



XV. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

XVI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

XVIII. Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.

XIX. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

XX. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

XXI. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

XXII. Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.

XXIII. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

XXIV. Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.

XXV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XXVI. Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

XXVII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXVIII. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.

XXIX. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica permanente para o cumprimento do objeto deste contrato.

XXX. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

XXXI. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.

XXXII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XXXIII. Informar ao Setor Financeiro da Secretaria

XXXIV. Municipal de Obras Públicas qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXXV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Caturité;

XXXVI. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Caturité – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 14.723,67 (quatorze mil setecentos e vinte três reais e sessenta e sete centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da Tomada de Preços 006/2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- b) **definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III – em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V – suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA LEGALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Queimadas - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Caturité - PB, 10 de novembro de 2020.

JOSE GERVAZIO DA CRUZ
PELA CONTRATANTE

JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: FABRICIO A. MORAIS

CPF: 032.363.994-14

NOME:

CPF: 082.609.644-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº.: TP 20701/2020. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ. Contratada.: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. Valor: R\$ 294.473,38 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos). Vigência.: Início: 10/11/2020 Término: 10/05/2021. Licitação.: Tomada de Preços Nº.: 007/2020. Objeto.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB.

DESPACHO DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela comissão permanente de licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de preço Nº 007/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB; HOMOLOGO o correspondente processo licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 09.323.098/0001-92 - R\$ 294.473,38 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

Caturité-PB, 3 de Novembro de 2020.
JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 40601/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e revitalização do Centro de Cultura no Município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse Nº. 887709/2019/MTUR/CAIXA.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos: Nº. ANO DA PROPOSTA 005822/2019 - CONTRATO DE REPASSE Nº 887709/2019/MTUR/CAIXA - JUNTO À UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB - 09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER - PROGRAMA DE TRABALHO - 13 368 1015 1062 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição.

CONTRATADO: CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - CNPJ: 15.233.791/0001-77 - VALOR: R\$ 505.386,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

O Prefeito do Município de Cuité comunica que HOMOLOGOU e ADJUDICOU nesta data a o objeto desta licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE 11 (ONZE) RUAS, NESTE MUNICÍPIO, em favor da empresa MAC CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 14.206.183/0001-00 com o valor total de R\$ 1.246.923,12. Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei

Cuité/PB, 10 de novembro de 2020.
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de uma Garagem Pública; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - R\$ 132.548,28.

Duas Estradas-PB, 6 de Novembro de 2020.
JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

A Prefeitura Municipal de Ibiara, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que foi publicado no DOU, DOE e Jornal A UNIÃO de Grande Circulação no dia 21 de Outubro de 2020, a convocação da empresa JMR CONSTRUÇÕES EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 08.686.945/0001-10, para prestar esclarecimentos de exequibilidade, tendo a mesma apresentado sua justificativa no prazo legal. Abre-se vistas aos interessados para querendo se manifestar sobre a referida justificativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua publicação.

Em 9 de novembro de 2020
VICENTE LUCAS XAVIER RIBEIRO
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

A Prefeitura Municipal de Ibiara, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que foram CLASSIFICADAS, as propostas de preços das empresas: PIF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ Nº 13.777.403/0001-93, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 370.186,22 (trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos); a empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ 31.384.604/0001-59, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 374.651,71 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos); a empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ 26.764.981/0001-37, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 405.400,30 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos reais e trinta centavos); a empresa JMR CONSTRUÇÕES EIRELI, cadastrada no CNPJ 08.686.945/0001-10, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 408.968,14 (quatrocentos e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos); a empresa COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 17.440.286/0001-29, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 409.364,25 (quatrocentos e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI, cadastrada no CNPJ 18.578.731/0001-84, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 409.790,45 (quatrocentos e nove mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos); a empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, cadastrada CNPJ

05.935.592/0001-57, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 411.520,40 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos); a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME, cadastrada no CNPJ 15.233.791/0001-77, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 414.090,51 (quatrocentos e quatorze mil, noventa reais e cinquenta e um centavos); e a empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ 11.170.603/0001-58, sendo considerada a proposta com o valor de R\$ 418.748,24 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Sendo considerada DESCLASSIFICADA a proposta de preços da empresa ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ 17.560.794/0001-40 com o valor de R\$ 400.934,88 (quatrocentos mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão da Comissão Permanente de Licitação. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3454-1035.

Em, 9 de novembro de 2020
VICENTE LUCAS XAVIER RIBEIRO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

A Prefeitura Municipal de Igaracy, CNPJ nº 08.885.139/0001-71, rua Pedro Lopes Brasileiro sn, Centro, Igaracy -PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2020, com o seu Contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais de saúde (terceirização) para combate ao vírus Covid-19 (Corona vírus) no Município de Igaracy - PB, a licitação procedeu FRACASSADA, por ter sido desclassificadas todas as empresas participantes do certame, conforme consta nos autos do referido processo.

Igaracy - PB, 3 de novembro de 2020.
MARIA SUELI LOPES DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2019. DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: 12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca 3390.30 Material de Consumo 3390.32 Material de Distribuição Gratuita. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca e: CT Nº 00190/2020 - 21.09.20 até 31.12.20 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 10.309,00; CT Nº 00191/2020 - 21.09.20 até 31.12.20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2020, que objetiva: Aquisição de veículo tipo ambulância furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, para simples remoção, destinado aos trabalhos da secretaria de saúde desta Prefeitura; ADJUDICO o seu objeto a: FIORI VEICULO S.A - R\$ 104.500,00.

Itatuba - PB, 29 de Outubro de 2020.
JUSCELINO DA SILVA MONTEIRO
Pregoeiro

DESPACHO DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO 00005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2020, que objetiva: Aquisição de veículo tipo ambulância furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, para simples remoção, destinado aos trabalhos da secretaria de saúde desta Prefeitura; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FIORI VEICULO S.A - R\$ 104.500,00.

Itatuba - PB, 5 de Novembro de 2020.
ARON RENÉ MARTINS DE ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 33010/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 33010/2018 - REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO PORTO DO CAPIM, EM JOÃO PESSOA/PB.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 33010/2017.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: CONSTRUDANTAS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda. (Inscrita no CNPJ nº 04.023.803/0001-12 e Inscrição Municipal nº 821756)

OBJETO: o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, totalizando 810 (oitocentos e dez) dias, em decorrência da necessidade de se prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução, totalizando 810 (oitocentos e dez) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Classificação Funcional: 08.108.15.121.5562.1508 - Implantação do complexo turístico, cultural e de serviços da Cidade Antiga de João Pessoa; b) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.51 - obras e instalações; c) Fontes de Recursos: 1001- Recursos Ordinários e 1510 - outras transparências de convênios contratos de repasse da União, integrante do PPA 2018/2021; d) Pertencente ao orçamento da Secretaria de Planejamento. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 DATA DA ASSINATURA: 30/10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4.068/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/079994.

Data da sessão: 23/11/2020

Horário da Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Nº da UASG: 982051

Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br

www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes

João Pessoa, 10 de novembro de 2020.
DALPES SILVEIRA DE SOUZA
Pregoeiro

